



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Quatro, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no caput do art. 29, inciso V da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º. de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), compondo-se de parte Fixa e parte Variável na seguinte conformidade:

I- A parte Fixa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- A parte Variável será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), compondo-se de 02 (duas) parcelas no valor de (setenta e cinco reais), correspondente à igual número de reuniões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º.- Cada uma das parcelas que compõe a parte Variável do Subsídio será devida ao Vereador por reunião Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º.- Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte Variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º.- Por reunião Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma das parcelas de que trata o inciso II do Art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º.- A remuneração de que trata este Decreto será atualizada na mesma época e pelo mesmo índice fixado para o Prefeito e Vice-Prefeito, respeitados os limites constitucionais.

Art. 4º.- O Presidente da Câmara receberá mensalmente, como Verba de Representação, o correspondente a 100% (cem por cento) de seus Subsídios desde que efetivamente em exercício.



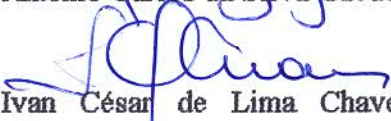
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

Art. 5º.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1997.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela em 12 de novembro de 1996.


Antonio Carlos da Silva Guedes - PRESIDENTE


Ivan César de Lima Chaves - 1º. SECRETÁRIO